



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

COMUNICAÇÃO INTERNA/RECOMENDAÇÃO – Nº 019/2024

Naviraí – MS: 19 de abril de 2024

DE: CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARA: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

A/C: ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI

Assunto: **RECOMENDAÇÃO** DE REFORMULAÇÃO NO DECRETO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE DESLOCAMENTO.

Prezado Senhor Gerente,

Este Núcleo de Controle Interno, criado pela Lei Complementar nº 132/2013, amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como Artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal, amparado pelo que dispõe o Art. 1º do Decreto Municipal nº 32/2015, “que a fiscalização interna do Município será exercida pelo Núcleo de Controle Interno, como mecanismo de autocontrole e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas”, no uso das suas atribuições legais, analisando o Decreto Regulamentador de concessão de Diárias e Indenizações de Deslocamento Vigente (Decreto Nº 64/2023), observou conter o mesmo, regulamentação de regras em separado, para Diárias e Indenizações de Deslocamento.

No entendimento deste Núcleo de Controle Interno porém, uma vez os recursos terem os mesmos fins, a regulamentação deve abranger conjuntamente, Diárias e Indenizações de Deslocamento, o tratamento em separado, tem causado má ou dúbia interpretação por parte de alguns Ordenadores de Despesas, detectamos que em razão disto, algumas distorções tem ocorrido, proporcionado vantagens a uns e desvantagem a outros servidores em razão em razão do cargo ocupado, mesmo sendo a viagem para o mesmo evento e período.

Haja a vista esta Administração ter que publicar novo Decreto para correção dos valores, este Núcleo de Controle avalia ser necessário também, efetuar uma readequação no texto de alguns artigos e/ou parágrafos, sentido pela qual elaboramos um esboço do Decreto com as adequações que julgamos necessárias, que ora segue em anexo.

Neste sentido, **RECOMENDAMOS** que sejam analisados as sugestões contidas no mesmo, e julgando de acordo, seja providenciado as correções e adequações necessárias, publicando o novo Decreto já com as adequações pertinentes.

Respeitosamente.

JAIR ALVES DOS SANTOS

Controlador Municipal - Portaria nº 034/2021